

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
**CNPJ 612.512/0001-71**

Lei nº 401/2014.

Baraúna/PB, 02 de Junho de 2014

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PRIORIDADE A IDOSOS E  
PESSOAS DEFICIENTES, A AQUISIÇÃO DE CASAS  
POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Baraúna/PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a prioridade na aquisição de moradias populares aos idosos e portadores de deficiência física locomotora.

**Parágrafo Único**- Para os efeitos desta Lei, são considerados idosos pessoas com 60(Sessenta) anos de idade.

**Art. 2º** - A prioridade de que trata o artigo 1º desta Lei, restringe-se a 5%(Cinco por cento) para idosos e 5%(Cinco por cento) para os deficientes físicos, do total de casas populares construídas pelo Município.

**Parágrafo Único**- Deverá o imóvel servir de residência ao titular, vedada sua cessão ou locação a terceiros, até sua efetiva quitação.

**Art.3º**- Farão jus aos benefícios desta Lei, os idosos e deficientes físicos que:

- I- Comprovem residência fixa no Município, nos últimos cinco anos;
- II- Não possuírem bens imóveis na jurisdição da Comarca.

**Art.4º**- O percentual de casas abrangidas por esta Lei, deverão ser adequadas, no mínimo, das seguintes condições:

- I- Rampas e corrimãos de acesso;
- II- Pisos antideslizantes;
- III- Portas com dimensões e mecanismos regulados e de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso de cadeiras de rodas;
- IV- Sanitários apropriados aos usos do idoso e do deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas;
- V- Interruptores e todas devem se situar-se a uma altura do piso que permite a sua utilização por pessoa deficiente.

**Art.5º**- Para se usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto à Prefeitura Municipal de Baraúna, independente de lista ou ordem de inscrição para a aquisição de casa própria.

**Art.6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

  
Ailson Mendes da Silva Azevedo  
Prefeito Constitucional

